

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 003015/2012



Processo Nº 001599/2012

Data: 11/01/2012

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001627/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3015,  
DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

**Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**, Presidente  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições  
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I,  
letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3015 do  
EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2012

  
**Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 11 de janeiro de 2012

**Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH**  
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 10 de Janeiro de 2012.

<b>APROVADO</b>
Em: <u>12/01/12</u>
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa, nos termos da Lei Municipal nº 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo à Empresa **FORTRAL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.068.693/0001-54, direcionada ao comércio de máquinas, equipamentos agrícolas e assistência técnica, de acordo com carta de intenção, em anexo.

A Lei 1961/2003 autoriza a concessão de uso do imóvel para o fim de açodar o desenvolvimento das empresas de Butiá.

Isto, posto, Senhores Vereadores e Vereadora, e para que a Empresa possa iniciar o mais breve possível sua expansão visando geração de emprego, renda e receita em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>
Em <u>11/01/2012</u> <u>11:55</u> h
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS



PROJETO DE LEI Nº 3015/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Uso de Bem Público, de uma fração de terra de 3.500 m<sup>2</sup> contendo um prédio de 600 m<sup>2</sup> localizado as margens da BR 290, Km 175 no Distrito Industrial do Município de Butiá, para a empresa **FORTRAL -COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sua sede social localizada na Av. José Loureiro da Silva, 1393, no Município de Camaquã - RS, inscrita no CNPJ nº 00.068.693/0001-54, com a finalidade de instalação de comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas, peças, serviços, assistência técnica e afins.

**Parágrafo Único** - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

**Art. 2º** - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra e do prédio a Empresa deverá iniciar as obras e reformas de construção de sua sede, no prazo máximo de 120 (centro e vinte dias) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

**Art. 3º** - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no Artigo 1º, as atividades mencionadas no mesmo Artigo, sob pena de revogação da concessão de uso.

**§ 1º** - A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 10 (dez) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros.

**§ 2º** - Ocorrendo revogação ou término da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

**§ 3º** - A concessão terá o prazo de 08 (oito) anos, podendo ser renovada por igual período por Lei específica.

**Art. 4º** - As condições restritivas mencionadas nesta Lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em

  
**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3015/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER USO DE  
BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE  
DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO  
DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Uso de Bem Público, de uma fração de terra de 3.500 m<sup>2</sup> contendo um prédio de 600 m<sup>2</sup> localizado as margens da BR 290, Km 175 no Distrito Industrial do Município de Butiá, para a empresa **FORTRAL -COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sua sede social localizada na **Av. José Loureiro da Silva, 1393**, no Município de Camaquã - RS, inscrita no CNPJ nº **00.068.693/0001-54**, com a finalidade de instalação de comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas, peças, serviços, assistência técnica e afins.

**Parágrafo Único** - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

**Art. 2º** - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra e do prédio a Empresa deverá iniciar as obras e reformas de construção de sua sede, no prazo máximo de 120 (centro e vinte dias) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

**Art. 3º** - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no Artigo 1º, as atividades mencionadas no mesmo Artigo, sob pena de revogação da concessão de uso.

**§ 1º** - A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 10 (dez) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros.

**§ 2º** - Ocorrendo revogação ou término da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

**§ 3º** - A concessão terá o prazo de 08 (oito) anos, podendo ser renovada por igual período por Lei específica.



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

**Art. 4º** - As condições restritivas mencionadas nesta Lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente



LEI Nº 2.696/2012

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS ELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral salarial de 10% (dez por cento) aos Servidores do Quadro de Empregos e do Quadro em Extinção, bem como aos cargos em Comissão, todos do Poder Legislativo Municipal.

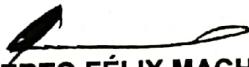
**Parágrafo único** – A revisão prevista no “caput” do presente artigo, deverá incidir também sobre o Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 1871/2003.

**Art. 2º** - Fica concedida revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no mesmo índice de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 13 de janeiro de 2012.

  
**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 13 de janeiro de 2011.

**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração